



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim vem, diante do Pedido de Esclarecimentos ao Edital apresentada pela empresa **GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** em 03/06/2019, responder os termos trazidos à análise, o que se faz a seguir.

A manifestante apresentou, em suma, os seguintes pontos de questionamento do instrumento convocatório do certame licitatório:

1. Estrutura de garantias do Edital

- a) Haverá lei municipal autorizando a vinculação do FPM ao contrato de concessão.
- b) Os recursos do FPM serão arrecadados e custodiados pelo Banco por meio de Contrato de Arrecadação, Custódia e Liquidação que será celebrado juntamente ao Poder Concedente, bem como Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros, no qual constará também a abertura da conta vinculada para operacionalização dos pagamentos e garantias.
O AGENTE DE ARRECADAÇÃO, CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO, na qualidade de administrador e gestor dos ATIVOS GRAVADOS EM GARANTIA, será nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário dos títulos, recursos, devendo manter em depósito em conta bancária específica, todos os recursos financeiros advindos da liquidação, bem como em custódia todos os títulos e demais documentos representativos ou comprobatórios das GARANTIAS DE CONTRAPRESTAÇÃO, incluindo, sem limitação, contratos de empréstimo, cédulas e certificados de debêntures, notas promissórias e certificados de depósitos mantidos junto a instituições de custódia e liquidação autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Será também firmado entre o Poder Concedente e o Banco Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros, pelo qual ficará avençada a possibilidade de instituições bancárias devidamente credenciadas realizar operações de recebíveis referentes quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como a parcela dos recursos oriundos do Fundo de Participação Municipal ("FPM").
- c) Os direitos creditórios relacionados ao FPM não serão dados em garantia à Concessionária por meio do Contrato de Penhor. A execução da garantia será operacionalizada nos termos explicados no item "b".
- d) O contrato de penhor sobre os ativos da USV será realizado entre o Poder Concedente e a Concessionária, prevendo a possibilidade de ser executada a garantia em virtude de



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



(e, portanto, incidente para fins de reversibilidade do bem ao Poder Concedente), nos termos do item 92 (Cláusula 23ª) do Contrato.

- e) Este entendimento está incorreto.
- f) Os documentos estão explicados nos itens anteriores, e nos demais documentos publicados na licitação.

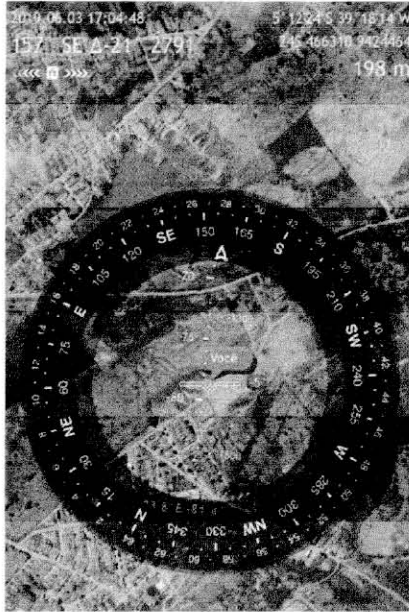
2. Propriedade de Ativos

- a) Inicialmente, a compensação dos créditos de energia elétrica será requisitada a concessionária de energia mediante o próprio contrato de concessão administrativa. Outros mecanismos jurídicos tão somente serão considerados em decorrência de fato superveniente, que impossibilite a compensação ora pretendida.
- b) O referido contrato inclui a gestão da compensação dos créditos de energia do Poder Concedente, ficando a cargo da Concessionária o pagamento da demanda contratada referente as novas instalações junto a concessionária de energia, essas novas instalações serão necessárias para conectar as usinas em sua rede de distribuição. Nesse caso, conforme identificado no plano de negócios de referência, o custo de demanda das novas instalações já está incluído nas parcelas remuneratórias mensais (PRM). O entendimento está correto, no caso da não possibilidade da referida gestão, o valor previsto será abatido da PRM e a responsabilidade por este pagamento passa a ser do Poder Concedente.
- c) Os terrenos serão disponibilizados pelo Poder Concedente e vinculados à prestação do objeto da concessão administrativa. Os bens públicos municipais dominicais poderão ser afetados por simples decreto do Poder Executivo municipal. Se o terreno estiver afetado a outro serviço, será realizada a desafetação antes que ele seja indicado à instalação da Usina Solar Fotovoltaica. O regime, em síntese, é o de administração dos bens públicos municipais.
- d) Sim, o município dispõe de outras áreas para a implantação das Usinas Solares que poderão ser utilizadas pelo concessionário, a saber:





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



- e) Caso os terrenos fornecidos pelo Poder Concedente não sejam adequados, a partir de comprovação pela Concessionária de Energia através de informação de acesso, é possível ao concessionário buscar outros terrenos privados para a instalação da usina. Os custos referentes a estes terrenos serão analisados previamente pelo Poder Concedente e, caso haja impactos relevantes para a parceria é possível requerer o reequilíbrio econômico, conforme exposto na Matriz de Incertezas (Anexo I.IV)
- f) A UFV estará conectada à rede de distribuição de energia da concessionária local, independente do local de utilização dos créditos pelas unidades consumidoras. Trata-se nesse arranjo como Geração Distribuída Remota conforme RN 685/2015 da Aneel.

VIII – autoconsumo remoto: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada.” Res. Aneel 687/2015.

3. Estrutura da Sociedade de Propósito Específico

- a) Como a criação da Sociedade de Propósito Específico tem como objetivo o atendimento do objeto integral da concessão administrativa, deverá ser criada uma única sociedade, que adotará a forma de sociedade anônima.
- b) O Poder Concedente não interferirá na forma de organização da SPE, desde que sejam cumpridos os requisitos do Edital e do Contrato, sendo vedada a transferência do controle da



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



11.079/04. No entanto, qualquer decisão neste sentido deverá observar a solidariedade com a SPE, uma vez que é com esta que o contrato será firmado. Deverá, ainda, ser obtida anuência prévia do Poder Concedente antes da realização de “qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o contrato societário”, na forma da Cláusula 10ª do Contrato de Concessão.

- c) A constituição da SPE deverá ser realizada na forma de sociedade anônima, como dispõe a Cláusula 25.2 do Contrato de Concessão. Nos termos do art. 9º da Lei nº 11.079/04, a SPE deve ser constituída antes da celebração do contrato, contudo, sua forma em sociedade anônima deverá ocorrer até o final do primeiro ano de vigência do Contrato.
- d) A constituição da SPE é condição para assinatura do Contrato, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.079/04. No entanto, como apenas o vencedor da licitação deverá constituir a SPE, o termo “licitação” deve ser compreendido como a fase anterior à assinatura do Contrato. Assim, a Cláusula 22º “DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO” do Edital contempla a elaboração do estatuto apenas pelo licitante vencedor (observado o “Capítulo III – Da Concessionária” do Contrato), uma vez que este documento não está contemplado nos envelopes 1, 2 e 3.

4. Prazo da Obra e Distribuição de Responsabilidades

- a) O item 2.1.6 contempla a hipótese questionada. Os mecanismos para recomposição do equilíbrio econômico financeiro poderão adotar a forma do item 6.5 da “Matriz de Incerteza”.
- b) As situações referidas pela empresa encontram-se previstas no item 2.1.4 e 2.1.2 da Matriz de Incertezas, quando deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária:

2.1.2. Mudanças nas especificações do OBJETO do CONTRATO por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas evidenciadas no ANEXO 1.11 CADERNO DE ENCARGOS outros ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.4. Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços do CONTRATO sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros.

- c) As cláusulas não são contraditórias. Isto porque cada uma das Partes será responsável pelas autorizações e licenças que sejam de sua responsabilidade, sendo certo que eventuais atrasos serão respondidos pela outra parte se o fato de sua origem seja imputável a ela (no caso de obrigações que dependam de conduta prévia, por exemplo).
- d) Para o caso de descumprimento de obrigações, a Cláusula 38ª do Contrato de Concessão, item 217, prevê a possibilidade de a concessionária rescindir o contrato.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



- a) Não há municípios convenientes. Todos os instrumentos necessários serão formalizados junto ao Município de Quixeramobim.
- b) Trata-se de erro de formatação do arquivo. A redação da Cláusula é complementada por:
- “a) a receber o compartilhamento de ganhos, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO;
 - b) a intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
 - c) a rever, periodicamente, a cada período de 05 (cinco) anos de execução do CONTRATO a matriz de riscos e os ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, para mantê-los atualizados;
 - d) O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar investimentos adicionais àqueles previstos nos ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO, desde que eles estejam inseridos na área OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, caso em que as receitas da CONCESSIONÁRIA serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE;
 - e) O PODER CONCEDENTE poderá, por decreto, delegar, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO e transferi-las a outro ente estatal existente ou a uma Agência Reguladora que venha a ser criada por lei.;
 - f) Receber o objeto contratual da CONCESSIONÁRIA com alto grau de qualidade e eficiência, conforme parâmetros definidos neste Contrato e seus anexos;
 - g) Valer-se de todos os mecanismos necessários para, inclusive os previstos neste Contrato e na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual;
 - h) Contar com a colaboração e esforços do Parceiro Privado no adequado cumprimento do objeto da concessão, nos termos do Contrato.”

A abertura dos envelopes se manterá para o dia 10 de junho conforme edital.

Quixeramobim - CE, 05 de Junho de 2019.

Flavio Ravy Ferreira da Silva
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura